



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1877/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2869/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1171/2024

AUTORA: Deputada Fátima Canuto

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Deputada Fátima Canuto que Institui, no Estado de Alagoas, o “Alagoas do Preto”, como mês de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da comunidade negra, destinado à conscientização pelo fim do racismo e violência racial e pela luta da igualdade racial.

Nos termos da justificativa a presente proposição tem a finalidade de conscientizar e sensibilizar a população sobre o racismo e os direitos da comunidade negra.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria proposta, ao instituir uma campanha que busca conscientizar a sociedade acerca do problema do racismo, encontra respaldo no princípio da igualdade previsto no artigo 5º da Constituição Federal, que garante a todos a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Ao promover a equidade no tratamento entre



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

as pessoas, o projeto visa eliminar desequiparações injustificadas e combater a discriminação, corrigindo desigualdades históricas e assegurando o respeito aos direitos fundamentais da comunidade negra.

Por fim, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o projeto de lei nº 1171/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02
de Abri de 2025

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____